



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 624,

DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, Instituído pela Lei Municipal N.º 490, de 26.12.95

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal Nº 490, de 26.12.95, tem como objetivo captar e disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, por intermédio da Secretaria Executiva, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte(STAS).

Art. 5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;

II- Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV- Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município no âmbito da Assistência Social;

V- Transferências de outros Fundos.

Art. 6º- A Secretaria de Finanças do Município repassará recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I- No pagamento dos benefícios eventuais, (auxílio natalidade e funeral) previsto no artigo N.º 15, inciso I da lei N.º 8.742 de 1993;

II- No apoio técnico financeiro aos serviços, projetos e programas de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - obedecidas as prioridades estabelecidas no artigo 23, 24, e 25 da Lei N.º 8.742 de 1993;

III- Para atender, ações prescritas no Plano Municipal de Assistência Social, que poderão ser executadas em conjunto com a União, Estado e Entidades não governamentais.

IV- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a área de Assistência Social.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em situação emergencial, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por parte do Município, em serviços, projetos e programas de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- O repasse de recursos para as entidades e organização de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermediário do Fundo de Assistência Social - FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo conselho.

Art. 9º- A STAS firmará convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, juntos a união, estado, associação e entidades, para a transferência de recursos obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o plano aprovado pelo CMAS.

Art. 10º- As contas do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11º- Os repasses para as entidades e organizações sociais obedecerão aos critérios aprovados pelo CMAS, estabelecidos por meio de resoluções e relatórios, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º- Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que se trata o artigo 3º na sua subdivisão 3.2. deste regulamento.

Art. 13º- A Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, fiscalizará a aplicação dos recursos liberados para Entidades e Organizações Sociais, e se constatar que houve irregularidades, fará tomada de conta especial, através da Secretaria Executiva, conforme está previsto na lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 14º- Os recursos do Município previsto na Lei de Diretrizes Orçamentarias para aplicação em Assistência Social serão destinados diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para que haja aplicabilidade dos mesmos, conforme prevê o Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 15º- O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, será o Secretário do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 22 de setembro de 1.998.

José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -